



RESOLUÇÃO Nº 1804-CPOS-SCO/FAMED/UFMS, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Estabelece os critérios para manutenção e descredenciamento de docentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós- Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Faculdade de Medicina.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE da Faculdade de Medicina da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, caput, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento Interno dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, aprovado pela Resolução nº 1.035, Copp, de 23 de junho de 2025, e o Regulamento dos Cursos, aprovado pela Resolução nº 1.211, Copp, de 6 de maio de 2026, e considerando o contido no Processo nº 23104.005477/2026-66, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de descredenciamento de professores para os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Faculdade de Medicina.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por descredenciamento processo de saída de um professor do Corpo Docente dos Cursos.

Art. 3º São critérios para a manutenção do credenciamento como Docente Permanente:

I - ter produção científica no quadriênio igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da mediana dos professores permanentes do Programa no período do quadriênio relacionado a data do edital vigente, conforme Anexo I;

II - ter ofertado ao menos uma disciplina, durante o Quadriênio de Avaliação, constantes da Estrutura Curricular dos Cursos ou relacionada a uma das Linhas de Pesquisa à qual está vinculado;

III - ter finalizado orientação ou estar orientando, no mínimo 1 (uma) dissertação de mestrado ou 1 (uma) tese de doutorado no período do quadriênio relacionado a data do edital vigente;

IV - coordenar ou ter coordenado projeto de pesquisa (com ou sem fomento), devidamente cadastrado em Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Pesquisa, mediante comprovação documental, no período do quadriênio relacionado à data do edital vigente; e

V - ter vínculo empregatício ou contrato vigente com a UFMS ou com outras instituições nacionais ou estrangeiras e ser integrante de grupo de pesquisa do CNPq relacionado com as linhas de pesquisa do Programa.



Art. 4º. São critérios para a manutenção do credenciamento como Docente Colaborador:

I - ter a produção científica no quadriênio igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da mediana dos professores permanentes do Programa no período do quadriênio relacionado a data do edital vigente, conforme Anexo I;

II - ter ofertado ao menos uma disciplina, durante o Quadriênio de Avaliação, constantes da Estrutura Curricular dos Cursos ou relacionada a uma das Linhas de Pesquisa à qual está vinculado;

III - ter finalizado orientação ou estar orientando, no mínimo 1 (uma) dissertação de mestrado ou 1 (uma) tese de doutorado no período do quadriênio relacionado a data do edital vigente;

IV - coordenar ou ter coordenado projeto de pesquisa (com ou sem fomento), devidamente cadastrado em Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Pesquisa, mediante comprovação documental, no período do quadriênio relacionado à data do edital vigente; e

V - ter vínculo empregatício ou contrato vigente com a UFMS ou com outras instituições nacionais ou estrangeiras, e ser integrante de grupo de pesquisa do CNPq relacionado com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 5º Os Docentes Permanentes que apresentarem produção científica no quadriênio inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da mediana dos Docentes Permanentes do Programa no período do quadriênio relacionado a data do edital vigente serão reclassificados para a categoria de Docente Colaborador.

Art. 6º Os Docentes Colaboradores que apresentarem produção científica no quadriênio inferior a 50% (cinquenta por cento) da mediana dos professores permanentes do Programa no período do quadriênio relacionado a data do edital vigente serão descredenciados.

Art. 7º Caso o número de Docentes Colaboradores ultrapasse o limite recomendado pelo Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES, de até 30% (trinta por cento) do total do corpo Docente Permanente, serão descredenciados os de menor pontuação.

Art. 8º O descredenciamento também ocorrerá quando:

I – o Docente Permanente permanecer 2 (dois) anos consecutivos sem ofertar vagas no processo seletivo, exceto se o docente tiver mais alunos que o recomendado pela CAPES (entre 8 e 10 alunos);

II – o Docente Colaborador não atingir, por 2 (dois) anos consecutivos, as métricas estabelecidas para o recebimento de novos alunos para orientação;

III – o Docente, Permanente ou Colaborador, não ministrar pelo uma disciplina durante no período do quadriênio relacionado a data do edital vigente, constantes da Estrutura Curricular dos Cursos ou relacionada a uma das Linhas de Pesquisa à qual está vinculado; ou

IV - o Docente, Permanente ou Colaborador, deixar de atender, reiteradas vezes, a convocações do Colegiado de Cursos ou da Coordenação de Curso, de entregar documentos solicitados ou de preencher dados relativos à Plataforma Sucupira e a outros sistemas de avaliação do Programa.

Parágrafo Único – O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do docente credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

Art. 9º Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação do quadriênio relacionado a data do edital vigente, também será considerada a produção científica, tecnológica ou artística a partir de dois anos anteriores.

Art. 10 Para os docentes recém credenciados as avaliações para enquadramento em descredenciamento só iniciar-se-á no terceiro ano de credenciamento.

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Resolução nº 968-CPOS-SCO/FAMED/UFMS, de 17 de abril de 2023.

RODRIGO JULIANO OLIVEIRA,
Presidente.

ANEXO I - MÉTRICAS DE PUBLICAÇÕES E PONTUAÇÕES NO ÂMBITO DO PPG SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE.
(RESOLUÇÃO Nº 1804-CPOS-SCO/FAMED/UFMS, DE 21 DE MAIO DE 2026.)

CLASSIFICAÇÃO*	MÉTRICAS	PONTUAÇÃO
Estrato I	<i>CiteScore Percentile (Scopus)</i> - igual ou superior a 90; <i>Impact Factor (JCR)</i> - igual ou superior a 5,0; h-index (SJR) - igual ou superior a 100; <i>SJR Quartile</i> - Q1.	20,0
Estrato II	<i>CiteScore Percentile</i> - entre 75 e 89; <i>Impact Factor (JCR)</i> - entre 3,0 e 4,9; h-index (SJR) - entre 70 e 99; <i>SJR Quartile</i> - entre Q1 e Q2.	17,0
Estrato III	<i>CiteScore Percentile</i> - entre 60 e 74; <i>Impact Factor (JCR)</i> - entre 2,0 e 2,9; h-index (SJR) - entre 50 e 69; <i>SJR Quartile</i> - Q2.	14,0
Estrato IV	<i>CiteScore Percentile</i> - entre 40 e 59; <i>Impact Factor (JCR)</i> - entre 1,0 e 1,9; h-index (SJR) - entre 30 e 49; <i>SJR Quartile</i> - Q3.	11,0
Estrato V	<i>CiteScore Percentile</i> - entre 25 e 39; <i>Impact Factor (JCR)</i> - entre 0,5 e 0,9; h-index (SJR) - entre 15 e 29; <i>SJR Quartile</i> - entre Q3 e Q4	8,0
Estrato VI	<i>CiteScore Percentile</i> - inferior a 25;	6,0

	Impact Factor (JCR) - inferior a 0,5; h-index (SJR) - inferior a 15; SJR <i>Quartile</i> - Q4 ou sem índice	
Estrato VII	Periódicos sem indexação nas bases <i>Scopus</i> , <i>Web of Science</i> e <i>SciELO</i>	1,0

*A classificação do artigo deverá ocorrer no estrato em que se observar o maior número de indicadores.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Oliveira, Presidente de Colegiado**, em 23/05/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6428293** e o código CRC **AEAEA4E0**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7791

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000187/2026-26

SEI nº 6428293

